



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO N° 1.204/2020 – Em 04 de setembro de 2020.

Regulamenta, nos termos do Decreto Estadual n° 64.994 de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços no Município da Estância Turística de Cananéia, e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando que o Município de Cananéia está enquadrado na FASE 3 – AMARELA – do Plano São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.141 de 19 de agosto de 2020 que altera o Anexo III do Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentadas neste Decreto as regras de retorno gradual das atividades econômicas não essenciais, em conformidade com a fase AMARELA estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Cananéia, observando o Anexo I deste Decreto e com a adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos constantes no Plano São Paulo:

I - comércio em geral;

II - serviços;

III - consumo local (restaurantes e similares);

IV - salões de beleza e barbearias;

V - academias de esporte de todas as modalidades e centro de ginástica.

Parágrafo único. O consumo local, conforme disposto no inciso III deste artigo, deverá ser de até 8 (oito) horas diárias com o limite de horário até às 22h00, de acordo com o Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.204/2020)

Art. 3º Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres deverão funcionar seguindo os protocolos sanitários setoriais e específicos previstos no Plano São Paulo.

Parágrafo único. O recebimento de hóspedes fica limitado a 40% de sua capacidade, sendo que caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º As feiras livres poderão retomar suas atividades a partir da classificação amarela (fase 3), com adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos e deverão atender aos seguintes requisitos:

I – funcionarão nos locais, dias e horários já instalados anteriormente;

II – serão permitidos somente feirantes com cadastro atualizado e alvará regular junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal;

III – as bancas poderão ter no máximo 10 m² de área e deverão ser organizadas de forma que sempre haja espaço livre à frente para a circulação dos munícipes, respeitando as marcações feitas pelos servidores da Prefeitura para melhor visualização dos espaços;

IV – durante o período de funcionamento haverá fiscalização pelo Departamento responsável, devendo esse orientar os comerciantes a evitar aglomeração em suas bancas e a utilizarem máscaras de segurança, bem como deverão disponibilizar álcool em gel 70% para higienização, sem prejuízo dos demais protocolos sanitários setoriais e específicos do Plano São Paulo;

V – os consumidores serão orientados também a utilizar máscaras de segurança e a realizarem suas compras com a maior agilidade possível, visando evitar a aglomeração no local.

Art. 5º As atividades coletivas de cultos religiosos com a presença de público poderão ser realizadas observado o limite máximo de 40% da capacidade do local, obedecidas as regras sanitárias e distanciamento da OMS, sendo recomendado que na possibilidade, sejam feitas virtualmente, para evitar aglomerações.

Art. 6º As atividades educacionais estão reguladas por normas específicas do Departamento Municipal de Educação e acompanham as normativas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 7º A retomada das atividades acima definidas fica condicionada à observância dos Protocolos Sanitários Padrão e Setoriais dispostos no Plano São Paulo, e reguladas pela Vigilância Sanitária Municipal – Anexo III, disponível no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais inseridos no artigo 2º deste Decreto deverão apresentar-se na Vigilância Sanitária Municipal, sito na Avenida Luiz Wilson Barbosa, s/n (ao lado do Pronto Socorro Municipal) no horário

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

compreendido das 8h00 às 12h00, para assinatura do Termo de Compromisso, conforme Anexo II deste Decreto.

(continuação do Decreto nº 1.204/2020)

Art. 8º O atendimento ao público em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais continua vedado, até que se cumpra o procedimento estabelecido no Parágrafo único, artigo 7º deste Decreto.

Art. 9º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade de multa conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.152/2020.

Art. 10. O presente Decreto poderá ser imediatamente alterado ou revogado, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos nºs 1.170 de 15 junho de 2020, 1.184 de 14 de julho de 2020, 1.192 de 30 de julho de 2020 e 1.201 de 30 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 04 de setembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.204/2020)

ANEXO I

Anexo II a que se refere o artigo 1º

do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020.

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após às 6h e antes das 17h; se classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 14 dias consecutivos: após 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido: Após às 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (8 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO II

(Decreto nº 1.204/2020)
TERMO DE COMPROMISSO

Empresa/Razão Social: _____

CNPJ: _____ Telefone: (____) _____

Endereço: _____

Responsável/Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

O estabelecimento acima indicado **DECLARA**, para fins do Decreto nº 1.204/2020, ter adotado todas as medidas preventivas para enfrentamento e combate da epidemia do novo Coronavírus/COVID-19, **ASSUMINDO**, por isso, as responsabilidades de prevenção e precaução no exercício de suas atividades empresariais, fazendo-o por meio de medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias em relação aos seus empregados, colaboradores, clientes e interessados que circularem ou, de qualquer modo, tiverem contato com o referido estabelecimento.

DECLARA, também, ter ciência da regulamentação municipal voltada ao enfrentamento e combate à epidemia do novo Coronavírus/COVID-19, especialmente em relação às implicações administrativas e penais estabelecidas no contexto de prevenção sanitária.

Cananéia, _____ de _____ 2020.

Assinatura do Responsável/Representante Legal

Obs.: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO III
(Decreto nº 1.204/2020)

MEDIDAS PARA RETOMADA COMERCIAL

Ficam incluídas no rol de atividades permitidas, mediante condições restritivas, no âmbito do município de Cananéia, cujo funcionamento deverá obedecer ao Regime Especial de Prevenção à COVID-19, por meio de assinatura de Termo de Compromisso junto ao município de Cananéia, comprometendo-se a obedecer ao Plano de Contingência Municipal, com regras específicas de biossegurança a serem observadas como medidas de contenção da COVID-19.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- A. Razão Social;
- B. Endereço completo;
- C. Atividade Desenvolvida;
- D. Ocupação máxima prevista de acordo com o projeto aprovado perante o corpo de Bombeiros;
- E. Horário normal de funcionamento e dias de semana;
- F. Número total de funcionários (incluir os em atividades e afastados);
- G. Área total do imóvel (m²);
- H. Alvará de funcionamento.

2. MEDIDAS DE CONTROLE DE RISCOS AOS TRABALHADORES/COLABORADORES DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19

Deverão ser implantadas medidas de controle de riscos aos Trabalhadores/Colaboradores contemplando, minimamente, os seguintes itens:

- A. Informar o número de trabalhadores/colaboradores em atividade durante o período de Pandemia;
- B. Informar medidas adotadas para afastamento dos trabalhadores/colaboradores dos grupos de maior risco para a COVID-19;
- C. Informar medidas adotadas para afastamento de trabalhadores/colaboradores com sintomas da COVID-19;
- D. Informar as medidas adotadas em relação aos trabalhadores/colaboradores caso algum trabalhador/colaborador seja diagnosticado com a COVID-19;
- E. Informar os equipamentos de proteção coletiva disponíveis para mitigar os riscos aos trabalhadores/colaboradores.

3. LIMPEZA DOS ESTABELECIMENTOS

- A. Deverão ser implantadas medidas, no que tange à higienização diária, devendo ser realizada diariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

B. Limpeza de rotina de todas as dependências nos pisos, paredes e persianas, bem como a retirada de lixos e papéis, etc;

C. Limpeza de rotina, através de lavagem com detergente não corrosivo, biodegradável e desinfecção das copas, banheiros, instalações sanitárias, pias, escadas;

D. Intensificar a higienização diária com álcool 70%: limpar todas as superfícies, bem como: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatório, entre outras, logo após atendimento a qualquer pessoa;

E. Execução de outros serviços que se fizerem necessários, tais como movimentação de mobiliário, objetos e outros bens, de modo a permitir a circulação de transeuntes e evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento.

4. REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS EM REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO À COVID-19

Os estabelecimentos também deverão observar as condições gerais a seguir estabelecidas, orientando seus empregados, colaboradores e clientes:

A. O uso de máscara é obrigatório no ambiente de trabalho, sendo indicada a utilização de máscaras faciais de uso não profissional, confeccionada em TNT ou tecido de dupla camada, mesmo para pessoas que não apresentem sintomas respiratórios. As pessoas que usarem máscaras devem seguir as boas práticas e uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção;

B. Etiqueta da tosse e do espirro: cobrir completamente a boca e o nariz com o antebraço;

C. Os turnos de trabalho dos funcionários deverão ser ajustados para seguir horários diferenciados de entrada e saída, com objetivo de minimizar o número de pessoas circulando em um mesmo horário;

D. Realizar controle de fluxo de pessoas para adentrar no estabelecimento, podendo ser criadas barreiras físicas na entrada dos estabelecimentos, quando necessário, ou outro mecanismo de controle de fluxo de pessoas, respeitando distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros), sendo determinado que sejam efetuadas demarcações no piso para delimitação do espaço físico;

E. Realizar controle de fluxo de pessoas em diferentes pontos dentro do estabelecimento de modo a evitar aglomerações em pontos de maior concentração de clientes;

F. As portas e janelas devem permanecer abertas para melhor ventilação dos ambientes;

G. Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas, cadeiras de atendimento, postos de trabalho e a lotação do local de trabalho;

H. Disponibilizar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos em todas as áreas das respectivas atividades;

I. Prover lenço descartável para higiene nasal dos trabalhadores/colaboradores e visitante (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

J. Disponibilizar lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

K. Os colaboradores devem higienizar as mãos sempre que necessário e especialmente: ao chegar ao trabalho; utilizar os sanitários; tossir e espirrar e assoar o nariz; usar esfregões, panos ou materiais de limpeza; fumar; recolher lixos e outros resíduos; tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos; tocar em alimentos não higienizados ou crus;

L. Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a ser evitar a transmissão indireta;

M. O estabelecimento deve dispor de lavatórios de mãos providos de sabonete líquido e papel toalha acondicionados em suportes próprios e dispor de recipiente coletor de resíduos com acionamento sem contato manual;

N. Recomenda-se que sejam utilizados equipamentos descartáveis, os quais não poderão ser reutilizados após o uso;

O. Caso não seja possível, substituir todos os utensílios no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos higienizando-os completamente (incluindo cabos);

5. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS, INCLUINDO RESTAURANTES, PADARIAS, SUPERMERCADOS e SEMELHANTES

Além das regras sanitárias gerais já estabelecidas para o funcionamento dos estabelecimentos, os mesmos deverão observar condições sanitárias específicas, a saber:

A. Os manipuladores de alimentos devem adotar procedimentos de antissepsia frequente das mãos com álcool 70% preferencialmente em gel;

B. Incluir na rotina a desinfecção os carrinhos de compra, as cestinhas e esteiras rolantes dos caixas após cada uso;

C. Realizar a desinfecção com álcool 70% de mesas, cadeiras e balcões após atendimento a qualquer pessoa;

D. Dispor de lavatórios exclusivos para higiene das mãos na área de manipulação, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos;

E. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro;

F. Disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes na entrada do estabelecimento, corredores e balcões de caixa em tempo integral.

6. PLANO SP E PROTOCOLOS SANITÁRIOS ELABORADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DISPONÍVEIS EM

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>